



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 1292 DE 17 MARÇO DE 2004.**

**“Dispõe sobre Utilidade Pública da associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de “Curralinho II” e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Curralinho II, Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de Março de 2004.

  
**EDSON PAULINO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal